DIGITALIZADO
EM: 21/06/01
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15/4/66

PROJETO DE LEI Nº 29/66

ASSUNTO
Denomina de Malvin Jones
uma rua de Fortaleza

VEREADOR: Walter Cavalcante da

LEI Nº 3209 DE 13/6/66

DIOM Nº 3453 DE 14/06/66

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MZA

LEI Nº 3209 DE 13 DE Junho DE 1966.

Denomina de MALVIN JONES uma rua de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de MELVIN JONES a rua recém-aberta nesta capital, situada entre as ruas Sena Madureira e Governador Sampaio, no / quarteirão compreendido, ao Norte, pela rua Pedro Borges e, ao Sul, pela rua Pedro Pereira.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 13 de Junho de 1966.

Gen. Murilo Borges Pereira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 14 / 5 / 1966

PROJETO DE LEI Nº 29 /66

À Comissão de Urbanismo.

Denomina de MALVIN JONES uma rua de Fortaleza.-

Aprovado em 2a. discussão
Em 24 / 5 / 1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 15-4-66.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar de MELVIN JONES a rua recém-aberta nesta capital, situada entre as ruas Sena Madureira e Governador Sampáio, no quarteirão compreendido, ao Norte, pela rua Pedro Borges e, ao Sul, pela rua Pedro Pereira.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Abril de 1966.-

A Comissão de Redação Final
Em 25 / 5 / 1966

WALTER CAVALCANTE SÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando o caracter sumamente humanístico que distingue a Associação International de Lions Clubes, como a primeira congregação fundada no mundo para SERVIR desinteressadamente;

Considerando que, como tal, vem prestando ao nosso Estado, mormente à Fortaleza, através de seus CLUBES, uma soma inestimável de serviços relevantes à coletividade;

Considerando que êsse trabalho em prol da comunidade, tem suas raizes nas diretrizes de seu fundador MELVIN JONES;

Considerando que rara é a capital ou cidade do interior do País que não tenha reverenciado a memória dêsse homem excepcional, através de hmenagens variadas, como a gratidão aos serviços prestados pelos / seus seguidores;

Considerando que o nome de MELVIN JONES deve ser acatado pela / nossa cidade, como preito ao relevante papel social desempenhado pelos Leões cearenses: e

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

- Continuação -

Considerando que é, indubitávelmente, um mérito designar um logradouro público com o nome de pessoas que se destinguirem no âmbito internacional ou nacional;-

- Apresente à consideração do douto plenário da Câmara Municipal da Fortaleza, o projeto de lei em tela, na certeza de que merecerá dos seus ilustres pares a devida aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Abril de 1966.

WALTER CAVALCANTE SÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

PARECER Nº 1 /66 ao Projeto de lei nº 29/66.

Em 10/5/1966

Encontra-se nesta Comissão, a fim de receber o respectivo parecer, o Projeto de Lei nº 29/66, de autoria do vereador Walter Cavalcante Sá, que autoriza o Executivo Municipal a denominar de MELVIN JONES a rua recém-aberta / nesta capital, situada entre as ruas Sena Madureira e Governador Sampáio, no quarteirão compreendido, ao Norte, pela Rua // Pedro Borges e, ao Sul, pela Rua Pedro Pereira.

Considerando o caráter sumamente humanístico que distingue a Associação Internacional De LIONS CLUBES, como a primeira congregação fundada para servir desinteressadamente;

Considerando que, como tal, vem prestando ao nosso Estado, mormente à Fortaleza, através de seus CLUBES, uma/ soma inestimável de serviços relevantes à coletividade;

Considerando que êsse trabalho em prol da coletividade tem suas raizes nas diretrizes deu seu fundador MELVIN JONES;

Considerando que rara é a capital ou cidade / do interior do País que não tenha reverenciado a memória dêsse // homem excepcional, através de homenagens variadas, como a gratidão aos serviços prestados pelos seus seguidores;

Considerando que o nome de MELVIN JONES deve ser acatado pela nossa cidade, como preito ao relevante papel / social desempenhado pelos Leões cearenses, e

Considerando que é, indubitàvelmente, um // mérito designar um logradouro público com o nome de pessoas que// se distinguirem no âmbito internacional ou nacional, somos pela/ aprovação do Projeto de lei supra citado, que é perfeitamente // justo e oportuno, dadas as razões expostas acima.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de maio de 1966.

José Lino Monteiro — Presidente

Adelmiro Sales Rodrigues — Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 29/66.

Denomina de MALVIN JONES uma rua de Fortaleza.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a donominar de MELVIN JONES a rua recém- aberta nesta capital, situada entre as ruas Sena Madureira e Governador Sampaio, no quarteirão compreendido, ao Norte, pela rua Pedro Borges e, ao Sul, pela rua Pedro Pereira.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 31 de maio de 1966.

Aprovado
31-V-66

Pres.

Rel.

ARQUIVO

OF. 407/66. Fortaleza, 2 de junho de 1966.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art. 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o art. 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que denomina de MELVIN JONES uma rua de Fortaleza e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência protestos de consideração e elevado apreço.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA